

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 5.846, DE 2001

“Acrescenta o inciso XIII ao art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997”.

AUTOR: Dep. SILAS CÂMARA
RELATOR: Dep. NELSON BORNIER

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

I - RELATÓRIO

Durante a discussão de meu parecer ao Projeto em epigrafe o Deputado Celso Russomano alertou que quando uma pessoa liga para um assinante cujo número telefônico (código de acesso) tenha sido alterado, essa ligação também é tarifada. Nesse sentido sugeri que acrescentasse em meu relatório uma alteração, consignando que a interceptação telefônica para a central, quando o código de acesso tiver sido alterado por motivo alheio à vontade do assinante, também seja gratuita.

Acatada a sugestão pelo plenário, reformulei meu parecer anteriormente apresentado sugerindo uma emenda visando adequar-se às modificações sugeridas.

II – VOTO

Em face do exposto, reitero meu voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.846/2001, **com a emenda em anexo.**

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

EMENDA Nº 01

Art. 1º Dê-se ao inciso XIII ao artigo 3º, proposto no Art. 2º do Projeto de Lei a seguinte redação:

Art. 3º

XIII – à não cobrança da ligação quando telefonar para código de acesso que tenha sido alterado por qualquer motivo a que o assinante não tenha dado causa, bem como a ligação para a prestadora de serviço de telefonia para informar-se a respeito do código de acesso de usuário. Tal isenção perdurará pelo período mínimo de um ano ou até que o novo código conste da lista telefônica gratuita distribuída pela prestadora.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado NELSON BORNIER
Relator

Brasília, 01 de outubro de 2003.